



## DEPUTADO ÚNICO

Projeto de Lei nº 61/ XIV / 2.<sup>a</sup>  
APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2021

### PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de substituição à Proposta de Lei n.º 61/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2021:

Título II  
Disposições fiscais

Capítulo I  
Impostos diretos

SECÇÃO II  
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 226.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 3.º, 5.º, 43.º e 126.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 43.º

(...)

- 1 – (...).
- 2 – (...).
- 3 – (...).
- 4 – (...).
- 5 – (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).

11 - (...).

12 - (...).

13 - (...).

14 - (...).

15 - Consideram-se incluídos no n.º 1 os gastos suportados com a aquisição de títulos de transporte público regular de passageiros, bem como de soluções de mobilidade sustentáveis, seja na implementação de planos de mobilidade empresarial ou em transformações que sejam explicitamente utilizadas para promoção da mobilidade sustentável em benefício do pessoal do sujeito passivo, verificados os requisitos aí exigidos, os quais são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 130%.”

Nota justificativa: Tendo em conta as assimetrias nacionais face à existência de transportes públicos e à sua viabilidade, torna-se crucial o incentivo perante o investimento das empresas em soluções de mobilidade que são sustentáveis ambientalmente, levando a uma redução destas assimetrias que contribuem para uma desigualdade de acesso a soluções ambientalmente responsáveis.

Palácio de São Bento, 29 de outubro de 2020

O Deputado  
João Cotrim Figueiredo